COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER AO PROJETO DE LEI N: 47/2017

AUTOR: Vereadora Aladilce Souza

Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade de conservação, comercialização e fornecimento de talheres, guardanapos e canudos hermeticamente lacrados e individualizados, por bares, restaurantes, vendedores ambulantes e similares, e dá outras providências.

Relator: Vereador Alexandre Aleluia

Relatório:

1. O presente Projeto de Lei, submetido a análise da Comissão de Constituição e Justiça e Redação Final, apresenta vícios matérias e formais, visto que, viola o artigo 24, XII, e 170 da Constituição Federal.

Parecer:

2. Trata-se de Projeto de Lei despiciendo, com proposito incompatível com interesse público, visto que, consoante o disposto referido no relatório, a presente proposição fere o Art. 170 Caput da Constituição Federal:

> Art. 170. A ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na **livre iniciativa**, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios:

3. O presente projeto fere a ordem econômica nacional pois, esta encontra-se fundada no princípio da livre iniciativa.
4. Entende-se por livre iniciativa a liberdade dos indivíduos de empreender conforme a suas convicções e necessidades, sem desnecessárias intervenções do Estado em suas atividades comerciais.
5. Torna-se oportuno salientar que as excessivas regulamentações de determinadas atividades econômicas geram o aumento dos preços, tornando mais difícil o acesso das pessoas mais pobres a determinados serviços ou produtos.
6. O Projeto de lei aqui analisado além de nítido vicio material, apresenta vicio de forma, violando o art. 24, XII da Constituição Federal

> Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre
>
> XII - previdência social, proteção e defesa da saúde.

7. A simples leitura do texto constitucional torna indubitável a inconstitucionalidade por vicio de forma do projeto de lei 47/2017 de autoria da Vereadora Aladilce Souza pois, não compete ao município legislar sobre proteção e defesa a saúde.
8. Face ao exposto, opino pela rejeição deste projeto.

Sala das Comissões, 07 de abril de 2017.

Alexandre Aleluia

Vereador – Partido Democratas